Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. N° 427/2018

Jaboticabal, 03 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei complementar que Altera o Mapa 01 – Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pela Lei Complementar nº 80, de 09 de outubro de 2.006, e dá outras providências, solicitando a sua tramitação **em regime de urgência**, com fundamento no artigo 132 do Regimento dessa Casa, com dispensa das exigências regimentais, e possível convocação de sessão extraordinária, a fim de evitar prejuízos ou perda de sua oportunidade.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jaboticabal/SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Mapa 01 – Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pela Lei Complementar nº 80, de 09 de outubro de 2.006, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Mapa 01 de Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pelo Plano Diretor do Município, passando a constar como Zona MISTA (ZM) a área de 27,4893 hectares (274.893,00 m²) do imóvel denominado de Sítio Cerradinho, objeto da matrícula 51.126 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Jaboticabal/SP, área anteriormente classificada como Zona de Alta Permeabilidade (ZAP) conforme identificado na representação cartográfica constante em anexo único da presente lei, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ACT-P-19954**, de coordenadas (Longitude: -48°21'05.127" , Latitude -21°15'36.947" e Altitude: 601.93 m); situado na divisa da **Avenida Dr. Lafranchi,** com a **Estrada Municipal – JBT - 250**; deste, segue confrontando com a **Estrada Municipal – JBT - 250**, sentido Jaboticabal, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°41' e 11,96 m até o vértice **ACT-P-19955**, (Longitude: -48°21'04.716" , Latitude -21°15'36.999" e Altitude: 601,57 m); 99°59' e 175,58 m até o vértice **ACT-P-19956**, (Longitude: -48°20'58.719" , Latitude -21°15'37.990" e Altitude: 596,10 m); 94°36' e 28,32 m até o vértice **ACT-P-19957**, (Longitude: -48°20'57.740" , Latitude -21°15'38.064" e Altitude: 594,24 m); 87°02' e 32,19 m até o vértice **ACT-P-19958**, (Longitude: -48°20'56.625" , Latitude -21°15'38.010" e Altitude: 592,56 m); 78°17' e 33,04 m até o vértice **ACT-P-19959**, (Longitude: -48°20'55.503" , Latitude -21°15'37.792" e Altitude: 592,53 m); 66°52' e 28,91 m até o vértice **ACT-P-19960**, (Longitude: -48°20'54.581" , Latitude -21°15'37.423" e Altitude: 592,52 m); 67°41' e 13,62 m até o vértice **ACT-P-19961**, (Longitude: -48°20'54.144" , Latitude -21°15'37.255"

e Altitude: 592,48 m); deste segue pelo **Córrego Cerradinho,** a jusante, confrontando com o imóvel do **Processo de Usucapião N.º 0004297 - 41.2009.8.26.0291,** requerido por **João Eduardo Petroucic e Outros,** com os seguintes azimutes e distancias: 125°51' e 151,23 m até o vértice **ACT-P-19962**, (Longitude: -48°20'49.893" , Latitude -21°15'40.135" e Altitude: 592,29 m); 128°55' e 139,85 m até o vértice **ACT-P-19963**, (Longitude: -48°20'46.120" , Latitude -21°15'42.992" e Altitude: 591,91 m); 125°17' e 41,58 m até o vértice **ACT-P-19964**, (Longitude: -48°20'44.943" , Latitude -21°15'43.773" e Altitude: 591,70 m); 146°06' e 54,44 m até o vértice **ACT-P-19965**, (Longitude: -48°20'43.890" , Latitude -21°15'45.242" e Altitude: 591,54 m); 163°01' e 57,50 m até o vértice **ACT-P-19966**, (Longitude: -48°20'43.308" , Latitude -21°15'47.030" e Altitude: 591,32 m); deste segue pelo **Córrego Cerradinho,** a jusante, confrontando com o imóvel do **Detentor da Posse Jeronimo Angelo da Costa,** com os seguintes azimutes e distancias: 178°58' e 19,32 m até o vértice **ACT-P-19967**, (Longitude: -48°20'43.296" , Latitude -21°15'47.658" e Altitude: 591,12 m); 175°10' e 26,36 m até o vértice **ACT-P-19968**, (Longitude: -48°20'43.219" , Latitude -21°15'48.512" e Altitude: 590,93 m); 155°20' e 29,65 m até o vértice **ACT-P-19969**, (Longitude: -48°20'42.790" , Latitude -21°15'49.388" e Altitude: 590,73 m); 174°30' e 34,33 m até o vértice **ACT-P-19970**, (Longitude: -48°20'42.676" , Latitude -21°15'50.499" e Altitude: 590,56 m); 162°04' e 45,06 m até o vértice **ACT-P-19971**, (Longitude: -48°20'42.195" , Latitude -21°15'51.893" e Altitude: 590,34 m); 166°42' e 16,31 m até o vértice **ACT-P-19972**, (Longitude: -48°20'42.065" , Latitude -21°15'52.409" e Altitude: 590,15 m); deste segue confrontando com o Imóvel da matrícula n.º 42.271, denominado **Quinhão – 01**, propriedade de **Hélio Nosralla Junior e s/m Lúcia Helena Soncino Nosralla,** com o seguinte azimute e distancia: 239°49' e 318,42 m até o vértice **ACT-M-19229**, (Longitude: -48°20'51.612" , Latitude -21°15'57.613" e Altitude: 608,48 m); deste segue confrontando com o **Sistema Recreio do Loteamento Planalto do Bosque**, propriedade da **Prefeitura Municpal de Jaboticabal,** com o seguinte azimute e distancia: 315°32' e 706,21 m até o vértice **ACT-M-19230**, (Longitude: -48°21'08.767" , Latitude -21°15'41.225" e Altitude: 609,87 m); deste segue confrontando com a **Avenida Dr. Lafranchi,** com os seguintes azimutes e distancias: 34°58' e 142,67 m até o vértice **ACT-P-19950**, (Longitude: -48°21'05.931" , Latitude -21°15'37.424" e Altitude: 603,63 m); 41°06' e 11,80 m até o vértice **ACT-P-19951**, (Longitude: -48°21'05.662" , Latitude -21°15'37.135" e Altitude: 602,79 m); 45°13' e 4,63 m até o vértice **ACT-P-19952**, (Longitude: -48°21'05.548" , Latitude -21°15'37.029" e Altitude: 602,53 m); 66°43' e 5,37

m até o vértice **ACT-P-19953**, (Longitude: -48°21'05.377" , Latitude -21°15'36.960" e Altitude: 602,20 m); 86°49' e 7,22 m até o vértice **ACT-P-19954**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesinas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 2º A presente alteração foi aprovada pelo Conselho do Plano Diretor de Jaboticabal – CONSPLAN, conforme se depreende do Processo Administrativo nº 21.907-0/2017, descaracterizando a respectiva área como de zona de alta permeabilidade, tendo em vista ter sido classificado o solo como de baixa permeabilidade, conforme Parecer Técnico emitido nos autos acima referidos.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 03 de dezembro de 2.018.

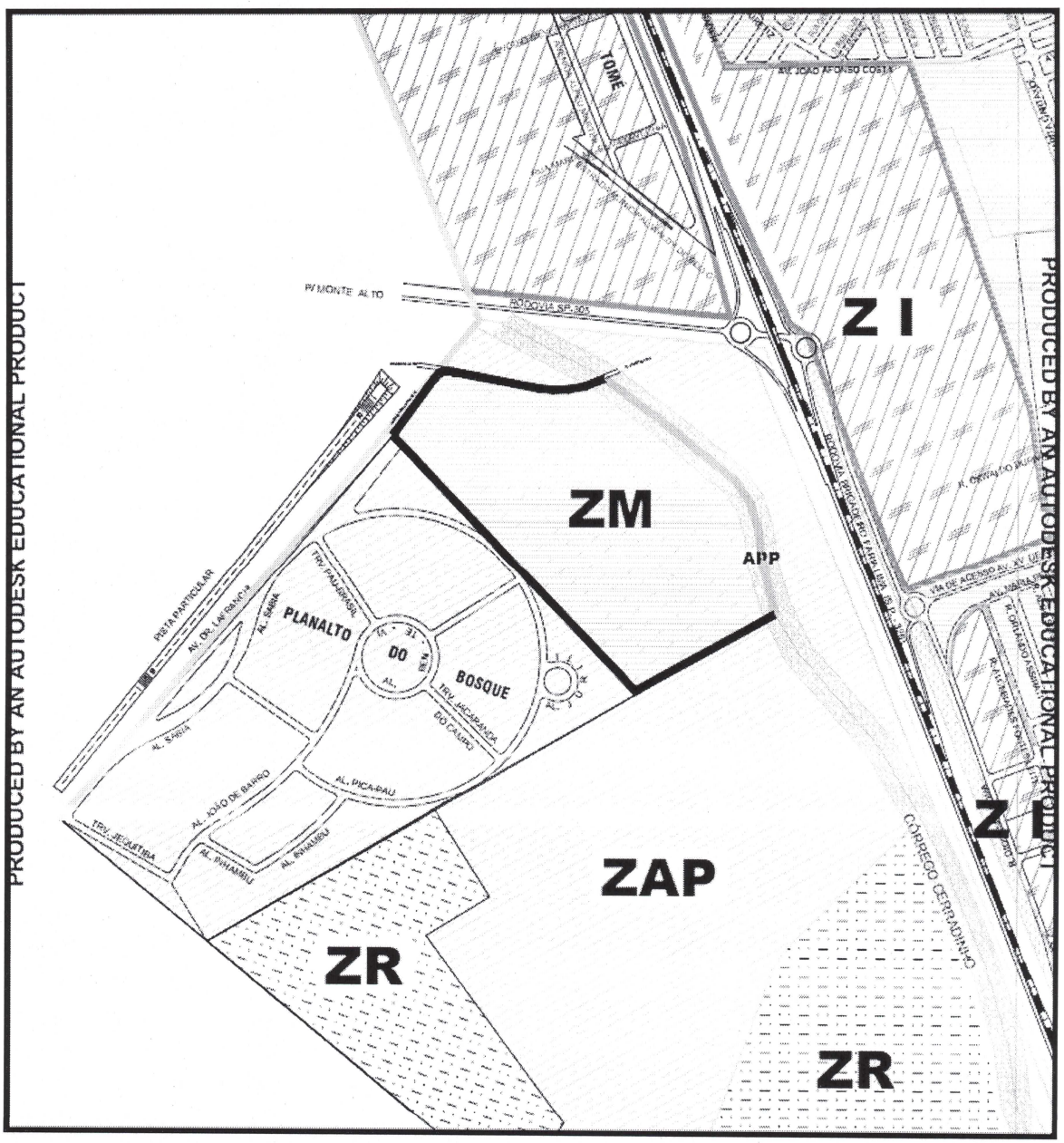
JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar N.º 07/2018
OFICIO N.º 427 de 03/12/2018

CONFERIDO JURÍDICO

ANEXO ÚNICO

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

CONFERIDO COM O ORIGINAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Senhor Presidente,

É com muita honra que encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que *"Altera o Mapa 01 - Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pela Lei Complementar nº 80, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei busca adequar o Plano Diretor do Município de Jaboticabal às necessidades atuais desta urbe, compatibilizando os critérios urbanísticos com o racional e adequado aproveitamento do solo.

Verifica-se que à época da elaboração do Plano Diretor (Lei Complementar nº 80, de 09 de outubro de 2.006), a área em questão foi classificada como Zona de Alta Permeabilidade. Entretanto, após estudos técnicos e sondagem do solo constantes nos autos do Processo Administrativo nº 21907-0/2017 foi constatado que o solo da área em questão classifica-se como de baixa permeabilidade.

Oportuno ainda salientar que desde a época da elaboração do plano diretor, o contexto social, econômico e a dinâmica urbana sofreram alteração, como naturalmente ocorre, o que impõe a adequação de áreas, como no caso em tela, para que as mesmas possam retratar a realidade de classificação do solo e consequentemente compatibilizar os critérios urbanísticos para viabilizar o adequado planejamento e gestão do desenvolvimento do município de Jaboticabal.

Por tais razões, no caso em dela constatou-se, a conveniência e oportunidade de se promover alterações propiciando a melhor ocupação e ordenação do espaço urbano.

Assim, após a análise de todos os aspectos preponderantes o Conselho do Plano Diretor de Jaboticabal – CONSPLAN aprovou a presente alteração em reunião realizada no dia 30 de Novembro de 2.018 (Processo Administrativo nº 21907-0/2017).

Em suma, o presente Projeto de Lei Complementar é de relevante interesse público, devendo certamente ser objeto de análise e votação pelo Legislativo Municipal, com a observância das formalidades necessária para a efetivação da alteração pleiteada.

Renovo, nesta oportunidade, os sentimentos de elevada consideração.

Atenciosamente

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

CONFERIDO JURÍDICO